Câmara Mun de Pato
Fls. 01
Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Nov-2009-17:05-000530-1/1

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **Guto Silva – DEM,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N°271/2009

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O REMANSO DA PEDREIRA - REMAP"

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Remanso da Pedreira(REMAP), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.379.739/0001-20, com sede e foro na Rua Ivaí nº 2900, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, em 25 de Novembro de 2009

Guto Silva – DEM
Vereador

Câmara Mun de Pato
Fls. 02
Visto

JUSTIFICATIVA

O Remanso da Pedreira – REMAP, tem como prioridade promover, na medida de suas capacidades, o amparo e desenvolvimento integral das crianças e jovens em situação de pobreza no município de Pato Branco, através de projetos que valorizem a saúde , a educação, a ética, o desporto, o lazer e a capacitação profissional promovendo o seu bem-estar físico e emocional.

Tendo como visão tornar-se um modelo de referência em sua área de atuação, todavia mantendo perfeito consonância com os interesses da comunidade que representa, como também uma integração harmoniosa com a iniciativa privada, e com demais Associações e Organizações não Governamentais, nacionais ou estrangeiras

.

Pato Branco, em 25 de Novembro de 2009

Guto Silva – DEM
Vereador

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 03
Visto

REMANSO DA PEDREIRA - REMAP
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES
(2003-2009)



Câmara Mun de Palo Branco
Fls 04
Visto

20/12/2003:

Início das atividades do Remanso da Pedreira. Nesta época, eram realizadas visitas mensais à comunidade carente situada às margens da BR-158, com acompanhamento e orientação das gestantes e pesagem das crianças de 0 a 05 anos, com o auxílio dos Voluntários da Pastoral da Criança.



Fig. 01. Grupo de mães e crianças da comunidade da Pedreira (notar o barracão ao fundo onde se encontra edificada a atual sede da Entidade).

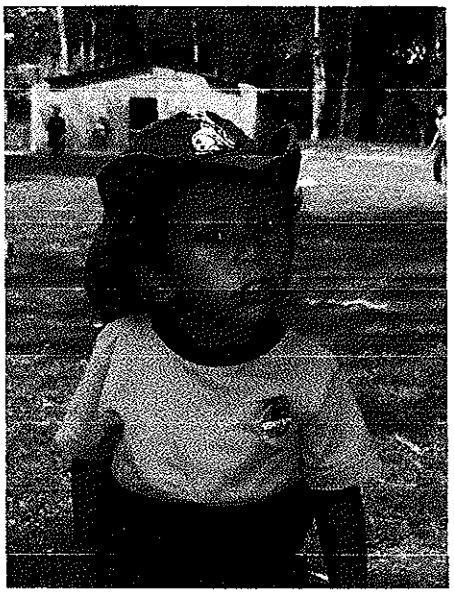


Fig. 02. Grupo de voluntárias servindo o lanche.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

02/10/2004:

Continuidade das atividades iniciadas no ano anterior, realizadas com periodicidade mensal, porém ininterrupta ao longo do tempo.



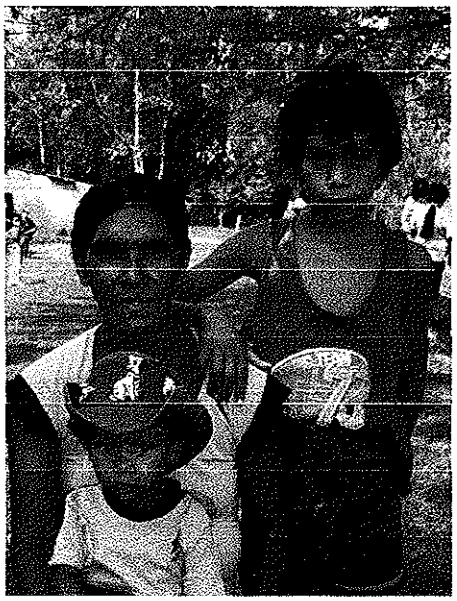


Fig. 03 e 04. Família assistida pelo Remanso da Pedreira (notar barracão ao fundo onde se encontra a atual sede da Entidade).

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 06
Visto

02/04/2005:

As atividades de acompanhamento das gestantes e pesagem das crianças passaram a se realizar no barracão, após reforma das instalações. Passaram a ser realizadas atividades recreativas com as crianças e palestras de orientação às gestantes.



Fig. 05. Primeira reforma parcial do antigo barracão.



Fig. 06. Atividades educativas com as crianças da comunidade.

Câmara Mun de Palo
Fls. 07
Visto

02/04/2005:



Fig. 07. Voluntária com criança da comunidade.



Fig. 08. Voluntária realizando palestra de orientação às mulheres da comunidade.



Fig. 09. Voluntárias realizando trabalho de orientação à mãe carente.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

08/10/2005:

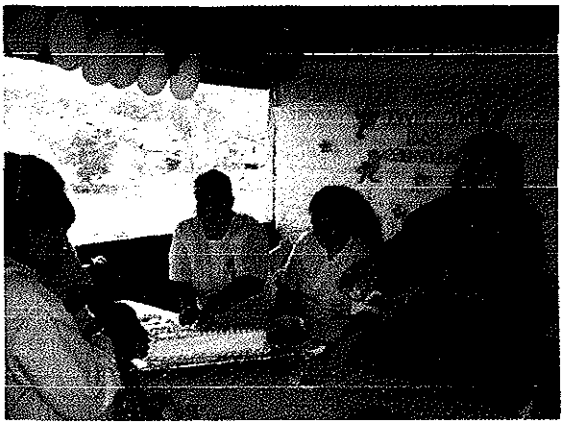


Fig. 10. Voluntárias servindo o lanche em atividade comemorativa ao Dia da Criança.



Fig. 11. Visão panorâmica dos fundos do barracão onde está edificada a atual sede da Entidade. Data comemorativa ao Dia da Criança.

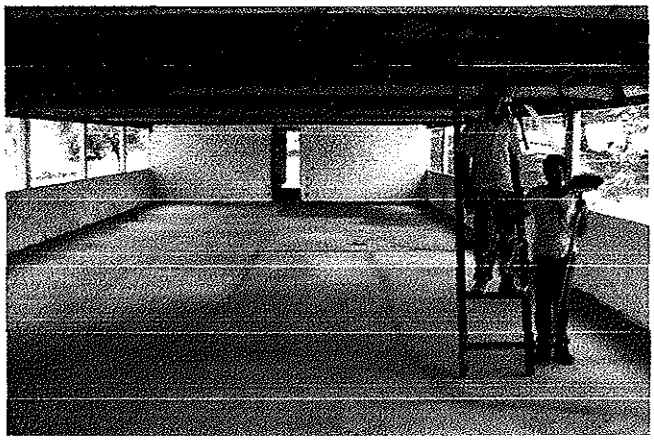


Fig. 12. Voluntária realizando curso de tricô e crochê com os jovens da comunidade.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 09
Visto

03/11/2005:





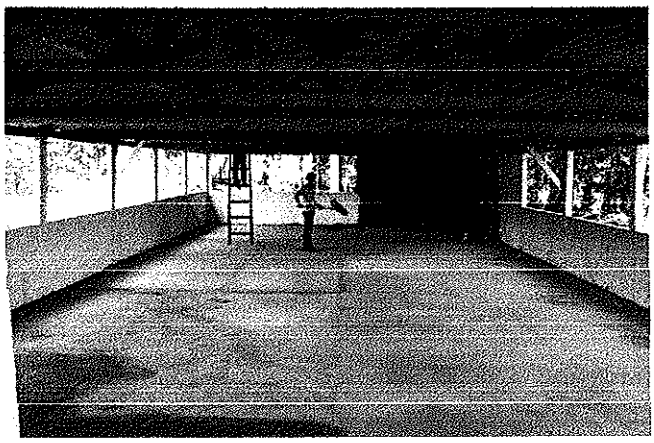


Fig. 13, 14 e 15. Visão panorâmica e interior da segunda reforma do barracão.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 10
Visto

07/10/2006:

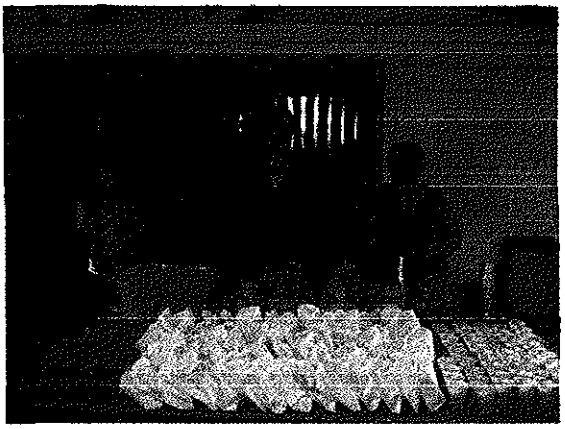








Fig. 16, 17, 18 e 19. Atividades referentes ao dia da Criança (outubro de 2006).

Câmara Mun de
Fls 11
Visto

02/06/2007:

Realizado o primeiro Brechó de roupas usadas do Remanso da Pedreira.

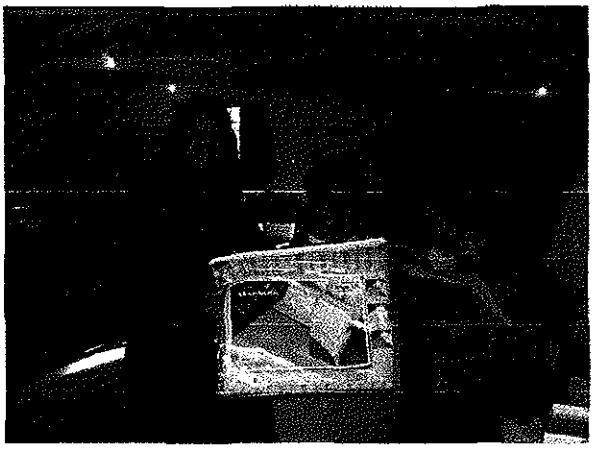


Fig. 20. Sorteio e distribuição de cobertores doados ao Remanso da Pedreira - REMAP.

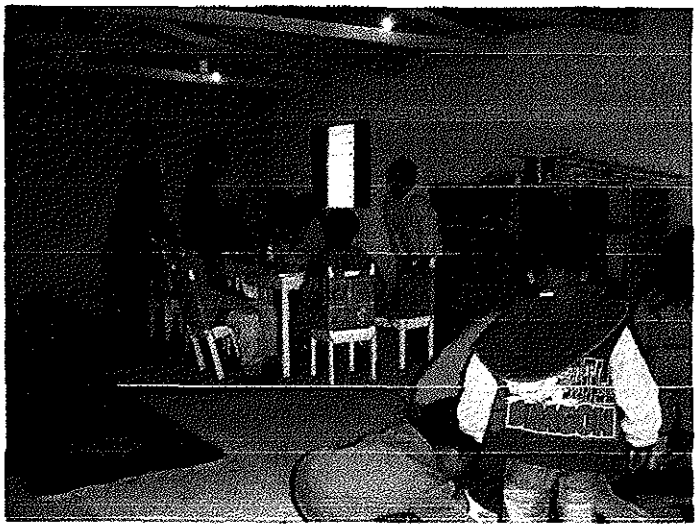




Fig. 21 e 22. Moradores da comunidade da Pedreira adquirindo roupas usadas a preços simbólicos (R$ 0,50 a peça).

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 12
Visto

02/06/2007:



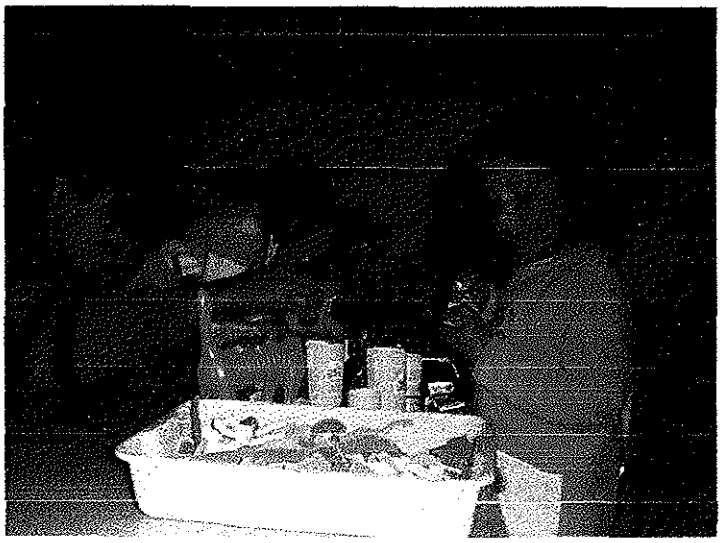




Fig. 23, 24 e 25. Atividades recreativas e educativas com as crianças em ambiente apropriado, de maneira simultânea ao Brechó.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 13
Visto

06/10/2007:









Fig. 26, 27, 28 e 29. Atividades recreativas em comemoração ao Dia da Criança (outubro de 2007).

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 14
Visto

17/11/2007:

Aquisição de máquinas de costura industriais e início do primeiro Curso Profissionalizante em Corte e Costura do REMAP, destinado às mulheres da comunidade da Pedreira.









Fig. 30, 31, 32 e 33. Mulheres da comunidade recebendo treinamento em corte e costura, supervisionadas por profissional da área.

Câmara Mun de Pa
Fls. 15
Visto

12/03/2008:

Realizada primeira doação de material escolar e uniforme às crianças da comunidade da Pedreira.





Fig. 34 e 35. Crianças da Pedreira no Colégio Juvenal Cardoso com uniformes e material escolar doados pelo REMAP.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

20/03/2008:

Após adquirir personalidade jurídica própria no dia 11/02/2008, o REMANSO DA PEDREIRA - REMAP, dá início às suas atividades regulares com Berçário e Creche em tempo integral.

Atualmente o REMAP atende diariamente 20 crianças entre 03 meses e 05 anos de idade, que recebem 03 refeições diárias e banho, além das atividades pedagógicas.

O REMAP possui no seu quadro de funcionários um total de 09 (nove) profissionais, sendo 02 (duas) Professoras de Magistério, 01 (um) Professor de Educação Física, 01 (uma) Cozinheira, 03 (três) Auxiliares para Serviços Gerais, 01 (um) Jardineiro e 01 (uma) Secretária Executiva.





Fig. 36, 37 e 38. Crianças atendidas pelo Berçário e Creche do Remanso da Pedreira - REMAP.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

28/04/2009:

Rotina Diária das Atividades no REMAP.



Fig. 39, 40, 41. (08:00 horas): Chegada das crianças no REMAP, acompanhadas pelas mães, sendo recepcionadas com carinho pela Professora Tani Tedesko.



Fig. 42. (09:00 horas): café da manhã em conjunto com as crianças em idade escolar que irão participar de atividades no período do contra-turno.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

28/04/2009:



Fig. 43. (09:15 horas): Aula de "HIP-HOP", sob a orientação do professor Giovani Franciscon, às crianças em idade escolar, no período do contra-turno.

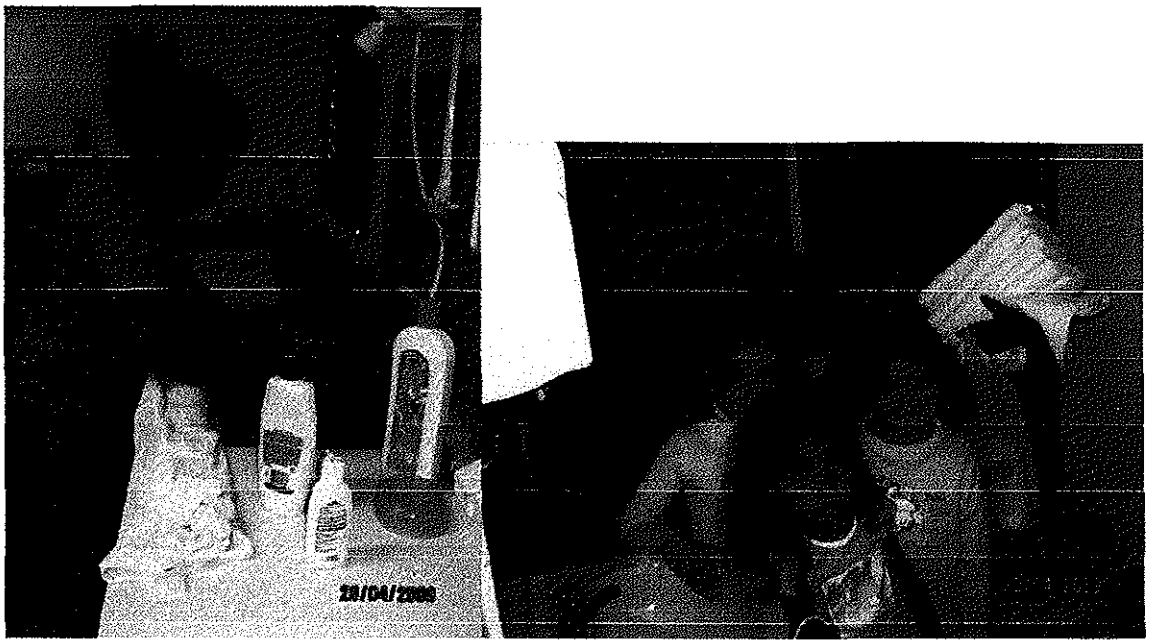
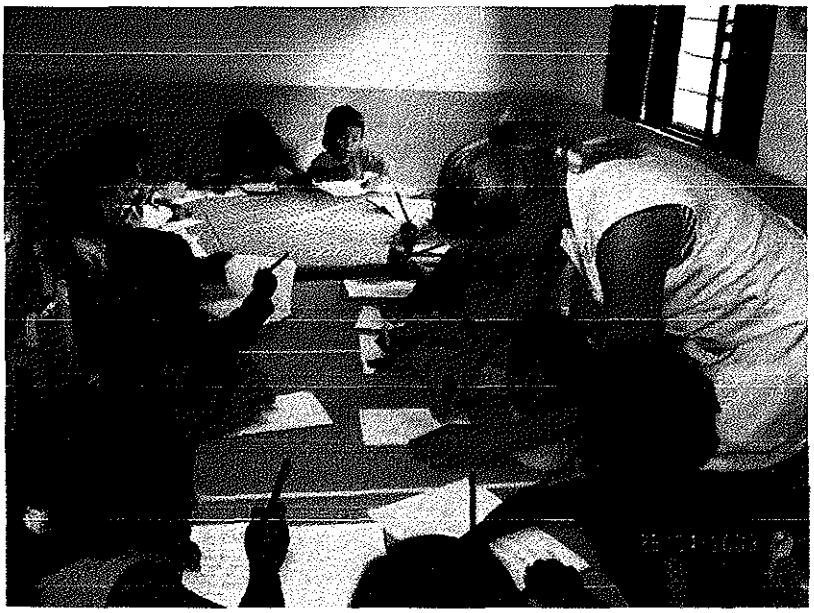


Fig. 44 e 45. (09:15 horas): "Hora do banho" das crianças, acompanhadas por funcionária da creche.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

28/04/2009:



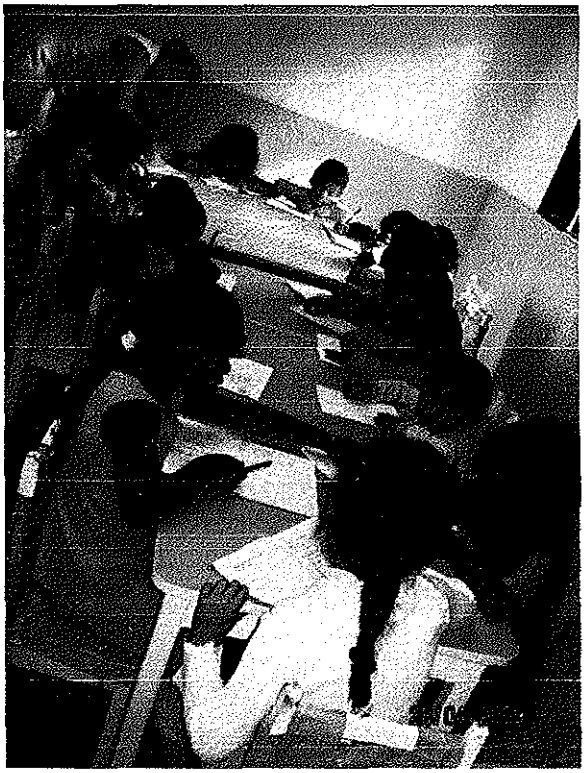


Fig. 46 e 47. (10:00 horas): Atividades pedagógicas sob a orientação da professora Tani.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 20
Visto

28/04/2009:



Fig. 48 e 49. (11:30 horas): Hora do almoço.



Fig: 50 e 51. (12:30): Crianças em idade escolar deixando o REMAP e tomando o ônibus para as aulas regulares.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 21
Visto

28/04/2009:

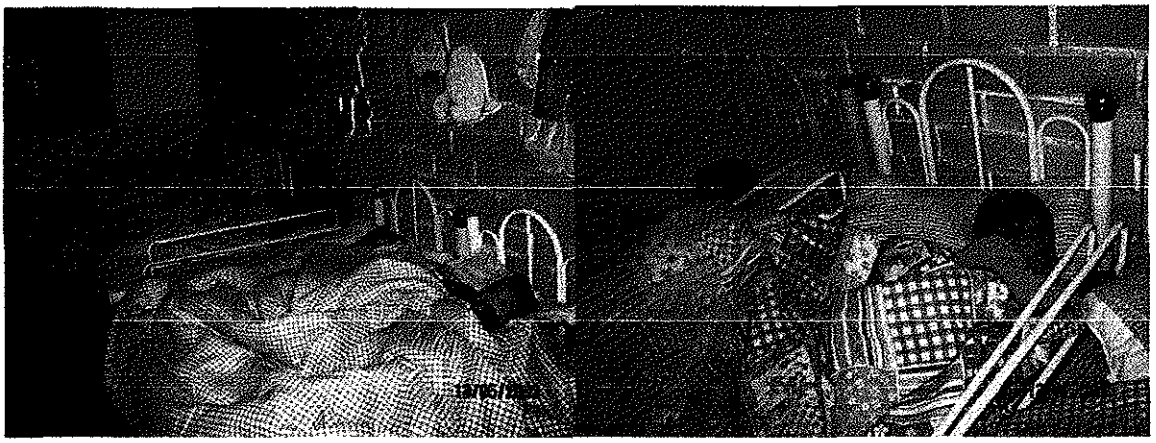


Fig. 52 e 53. (12:30) Hora da soneca para as crianças da Creche.



Fig. 54 e 55. (15:00) Hora do lanche da tarde.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 22
Visto

28/04/2009:

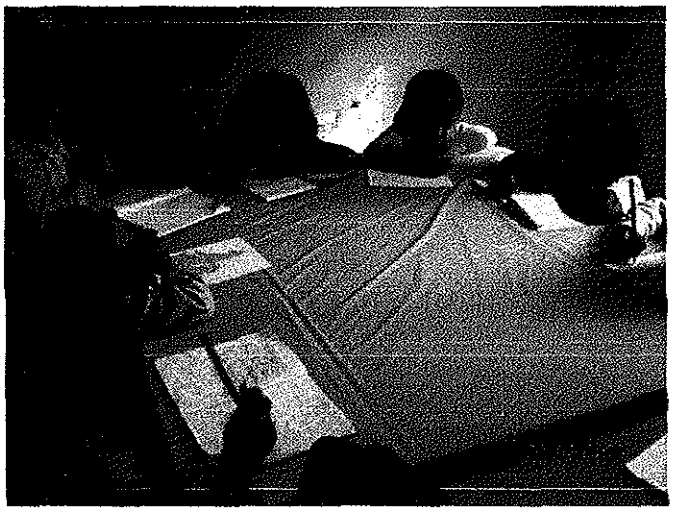


Fig. 56. (15:30): Atividades pedagógicas.

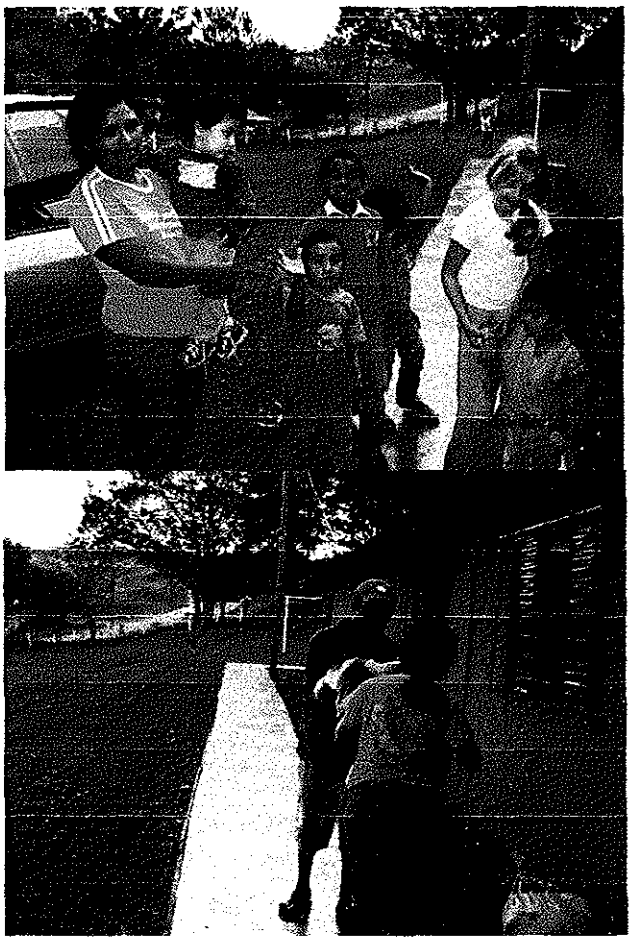


Fig. 57 e 58. (17:00) Hora da saída.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

28/04/2009:

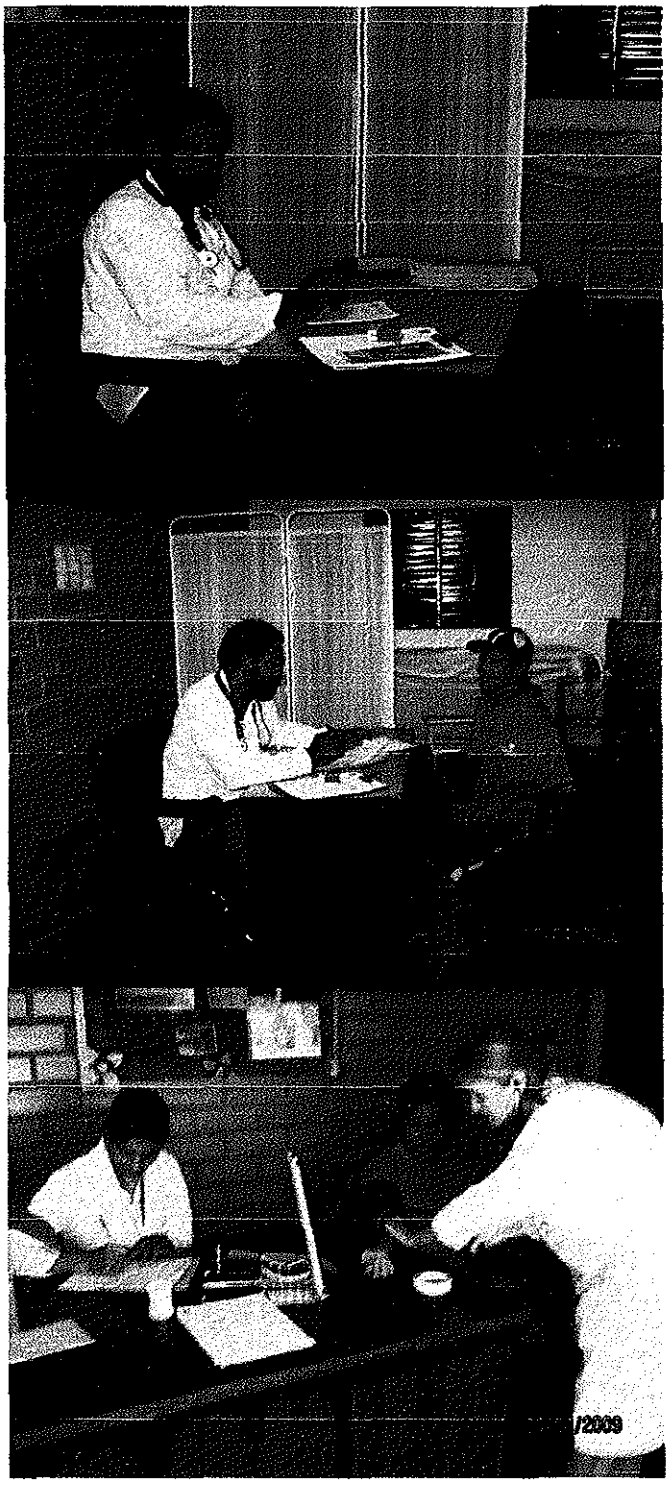


Fig. 59, 60 e 61. Todas às terças-feiras das 13:30 às 16:00 horas, Dr. Ismael (médico do Programa Saúde da Família) realiza atendimento ambulatorial acompanhado pelas enfermeiras Ana e Gisele.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato, que tem de outro lado NATAN BERTOL, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, portador da Carteira de identidade Civil, Registro Geral nº 1.864.353-SSP/PR, CPF nº 486.960.809-04, doravante simplesmente denominado de LOCADOR, e de outro lado REMANSO DA PEDREIRA - REMAP, na Rua ivai nº.2900, Bairro dal roos nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, inscrito no CNPJ 09.379.739/0001-20, deste momento em diante simplesmente identificado como LOCATÁRIO, tem justo e contratado que, mutuamente, convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

O primeiro nomeado aqui designado LOCADOR, sendo proprietário da Área Rural Bom Retiro, na Rua Ivaí, s/nº, localizada aos fundos da Usina de reciclagem de lixo da Prefeitura Municipal de Pato Branco, nesta cidade de Pato Branco-Pr, com 1(um) alqueire dá em locação ao segundo aqui designado LOCATÁRIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- O prazo do presente contrato é de 1 (um) ano, com inicio em 01 de agosto de 2009 e término em 31 de julho de 2010, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado ou de outra forma renovar expressamente o novo contrato caso vier permanecer no imóvel. O novo aluguel após o vencimento será reajustado de acordo com o índice determinado exclusivamente pelo Governo vigente na ocasião sujeitando-se ao disposto no Artigo 1196 do Código Civil Brasileiro:

2- O aluguel mensal é de R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)

3- O pagamento será efetuado antecipadamente até o 5º dia útil do mês;

4- O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos, sanitários e de iluminação, papéis, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, tanque, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restitui-los quando findo ou rescindindo este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel;

5- Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato;

6- Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 25
Visto

contrato.Igualmente não e permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do locador;

7- O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seja representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;

8- No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando ao LOCATÁRIO, tão somente a faculdade de haver do Poder desapropriaste a indenização a que, por ventura, tiver direito;

9- Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial que apure estar à construção ameaçando ruir;

10- No caso de morte, falência, insolvência ou mudança de domicilio do fiador, o LOCATÁRIO se obriga, dentro de 30 (trinta) dias, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR, sob pena de incorrer na cláusula seguinte;

11- Fica estipulada a multa de R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), na qual incorrera a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade;

12- Para todas as questões oriundas deste contrato, será competentes o foro da situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente;

13- Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comportem o processo executivo ,será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos;

14- Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel a suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, não ficam compreendidas na multa da cláusula 13, mas será paga à parte;

15- O imóvel objeto desta locação, destina-se exclusivamente a uso de projeto na área social (Assistência Social) em parceria com a Pastoral da Criança, não podendo a sua destinação, ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR;

16- No caso de locação do imóvel para terceiro profissional será cobrado valor proporcional ao uso referente a locação dos bens acima mencionados conforme acordo entre ambas as partes.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, em presença de testemunha abaixo.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

Pato Branco, 01 de agosto de 2009

2º OFÍCIO NOTAS

TAB. NOVAES

Natan Bertol
Locador

REMANSO DA PEDREIRA REMAP
Locatário

Testemunha

Testemunha

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de NATAN BERTOL.
408864. Pato Branco-PR, 17 de setembro de 2009 - 14:32:13h.
Em Test°
ROSEMARA ARGENTA DALLAGNOL
Escrevente Juramentada
Custas: R$4,58 (NRC 43.821) Selo: R$ 0,35

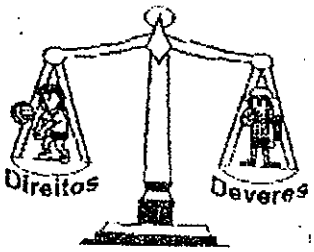
Serventia 2.º Ofício Notas Pato Branco

1.OFICIO DE NOTAS DE PATO BRANCO-PR
Rua TAPAJOS 50-(46)3225-5455
Reconheco a(s) firma(s) de:
-LUCIANO YAMAMOTO
Por SEMELHANCA.
Em testemunho
PATO BRANCO, 17 de Setembro de 2009
ACRV07-ADRIANA CHIOCHETA RISSARDI

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS
CXX40409

Câmara Mun. de Pato
Fls. 27
Visto



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8.069 de 13-07-90 e Lei Municipal nº 1.014 de 04-03-91 e Artigo 219 da Lei Orgânica do Município
CNPJ 80.872.617/0001-36

Certificado

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal № 1014, de 04 de março de 1991 e suas alterações, bem como o disposto na Portaria № 71, de 10 de junho de 2001 – CONANDA, certifica que a Entidade Remanso da Pedreira - REMAP, sediada na Rua Ivai nº 2900, no Bairro Dal Ross em Pato Branco-Pr, encontra-se regularmente cadastrada neste Conselho, sob o número 0129. O presente certificado é valido para o período de dois anos, contando a partir de 01 de setembro de 2008.

Pato Branco, 01 de setembro de 2008.

José César Sagrilo
Presidente CMDDCA

Rua Tocantins, nº 1991, Edifício São Francisco, Centro – Pato Branco – PR
E-mail: fiapb@patobranco.pr.gov.br
Tel: (46) 3902-1284

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28
Visto

Pato Branco
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa Terra

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA: LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	
NOME/RAZÃO SOCIAL: REMANSO DA PEDREIRA - REMAP	
ENDEREÇO: * RUA IVAI 2900	
ATIVIDADE: Entidade Social	
CNPJ/CPF: 09.379.739/0001-20	ÁREA ÚTIL: 100,00
ALVARÁ: 207/2008	PROCESSO Nº: 260168
DATA EXPEDIÇÃO: 22/04/2008	CADASTRO CONTRIBUINTE: 2601680

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOC VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Cristiane Werner Ferreira Primo
Coordenadora Tributação / Fiscalização
Secretaria de Finanças

Rua Caramuru, 271 - Centro - Fone/Fax:(46) 3220-1544

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
*Rua Iguaçu,382 – Centro - CEP 85.501-270 - Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco –Paraná

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, com uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal Nº 1.384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta que a entidade Remanso da Pedreira-REMAP, inscrita no CNPJ nº 09.379.739/0001-20, sediada à rua Ivaí, nº 2900, bairro Dall Ross, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob o nº 26, tendo esta inscrição validade por 02 (dois) anos, contados a partir desta data. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

Pato Branco, 01 de agosto de 2008.

Neuza Amadori Viganó
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE
PAULA VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição,Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

JUVILETE ROTAVA PEROTTONI

CPF 024.558.409-99, RG 12/R 615.650 SC, filho(a) de PIERINA L ROTAVA e HENRIQUE ROTAVA, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 19 de Novembro de 2009, 13:01:22

JOAO MIGUEL VERONESE

Dirso Antonio Veronese
Titular
Dilmar Aluizio Veronese
Juramentado
Comarca de
PATO BRANCO - PR

Custas = R$ 16,29

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE
PAULA VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição,Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

REALDO PEROTTONI

CPF 141.451.979-68, RG 12/R 400.482 SC, filho(a) de INEZ MARIA BRIDI PEROTTONI e EDUARDO ORESTE PEROTTONI, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 19 de Novembro de 2009, 13:01:00

JOAO MIGUEL VERONESE

Dirso Antonio Veronese
Titular
Dilmar Aluizio Veronese
Juramentado
Comarca de Pato Branco - PR

Custas = R$ 16,29

Câmara Mun. de P.
Fls 32
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE
PAULA VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição,Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

TEREZINHA MARIA DO CARMO LUVISON

CPF 508.443.189-49, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 17 de Novembro de 2009, 16:24:44

JULIANO VERONESE

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Dirso Antonio Veronese
Titular
Dilmar Aluizio Veronese
Juramentado
Comarca de PATO BRANCO PR

Custas = R$ 16,29

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 33
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE
PAULA VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição,Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

PEDRO PAULO MATOS

CPF 524.877.259-15, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 17 de Novembro de 2009, 16:24:28

JULIANO VERONESE

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Dirso Antonio Veronese
Titular
Dilmar Aluizio Veronese
Juramentado
Comarca de Pato Branco - PR

Custas = R$ 16,29

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE
PAULA VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição,Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ADRIANA MARIA WELTER

CPF 829.790.819-49, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 18 de Novembro de 2009, 13:56:36

DILMAR ALUIZIO VERONESE

Custas = R$ 16,29

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
PARANÁ
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE
PAULA VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição,Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

SOLANGE MACKOWIAK

CPF 881.566.139-53, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 18 de Novembro de 2009, 13:56:21

DILMAR ALUIZIO VERONESE

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Dirso Antônio Veronese
Titular
Dilmar Aluizio Veronese
Juramentado
Comarca de
PATO BRANCO

Custas = R$ 16,29

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 36
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE
PAULA VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição,Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

INOR OLIVO

CPF 589.400.499-34, RG 4.203.868-7 SSP/PR, filho(a) de ELEMIR PALARO OLIVO e ANTONIO VALDEMIRO OLIVO, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 29 de Junho de 2009, 13:03:00

JOAO MIGUEL VERONESE

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Dirso Antônio Veronese
Titular
Dilmar Aluizio Veronese
Juramentado
Comarca de
PATO BRANCO PR

Custas = R$ 16,29

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 37
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE
PAULA VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição,Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

LUCIANO YAMAMOTO

CPF 794.396.599-04, RG 4.975.930-4 SSP/PR, filho(a) de MARIA CRESTANI YAMAMOTO e SADAO YAMAMOTO, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 6 de Julho de 2009, 14:02:28

JULIANO VERONESE

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Dirso Antônio Veronese
Titular
Dilmar Aluizio Veronese
Juramentado
Comarca de
PATO BRANCO PR

Custas = R$ 16,29

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 38
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE
PAULA VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição,Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

MARISTELA STEINWANDT PRADO

CPF 487.958.529-72, RG 3.193.498-2 SSP/PR, filho(a) de HILDEGARD STEINWANDT PRADO e PAULO DE OLIVEIRA PRADO, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 6 de Julho de 2009, 15:14:13

JOAO MIGUEL VERONESE

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Dirso Antonio Veronese
Titular
Dilmar Aluizio Veronese
Juramentado
Comarca de PATO BRANCO - PR

Custas = R$ 16,29

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE
PAULA VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição,Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

EUCLIDES GERSON DALLA COSTA

CPF 855.598.149-20, RG 4.665.883-3 SSP/PR, filho(a) de MARIA DE LOURDES DALLA COSTA e EUCLIDES DALLA COSTA, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 19 de Novembro de 2009, 14:41:24

JULIANO VERONESE

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Dirso Antonio Veronese
Titular
Dilmar Aluizio Veronese
Juramentado
PR

Custas = R$ 16,29

TABELIONATO DE PROTESTO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO VIEIRA

ABEGAIL VIEIRA SAMARA (TABELIÃ) • JAQUELINE SAMARA (SUBSTITUTA)
RUA IGUAÇÚ, 476 • SALA 405 • 4º ANDAR • CEP 85501-270 • CX. POSTAL 321
FONE (46) 3225-2455 • FAX: (46) 3224-3886 • PATO BRANCO • PARANÁ
e-mail: cartvieira@brturbo.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto

CERTIDÃO

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo o arquivo deste Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, encontra-se registrado no Livro "A" de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº **1331** em data de 21 de Fevereiro de 2008, protocolado e microfilmado sob nº **43096**, o Estatuto do REMANSO DA PEDREIRA – REMAP, de personalidade jurídica de direito privado, de cunho social, sem fins econômicos, fundada em 23 de setembro de 2007, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Ivaí, 2900, Bairro Dal Ross, na cidade de Pato Branco-PR. Dou fé. Eu, _____, Zaqueu Batista de Oliveira, Escrevente que o fiz digitar. Eu, _____, Abegail Vieira Samara, Oficial conferi, subscrevo e assino.

Pato Branco-PR, 19 de Novembro de 2009.

Abegail Vieira Samara
Oficial

CARTÓRIO VIEIRA
SELO FUNARPEN
PROTESTO E DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS
CWW76649

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Fls. 41 Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.379.739/0001-20 MATRIZ		21/02/2008

NOME EMPRESARIAL
REMANSO DA PEDREIRA - REMAP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
REMAP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R IVAI	2900	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.506-100	BAIRRO DAL ROOS	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/02/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **18/11/2009** às **10:58:28** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 42
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
ABEGAIL VIEIRA CAMARA
OFICIAL
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SEGUNDA ELEIÇAO DE DIRETORIA DO REMANSO DA PEDREIRA - REMAP.

Aos 17 de Outubro de 2009, às 14:00 (quatorze) horas, no **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, sito em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Ivaí nº 2900; as pessoas, em número de11(onze) foram convocadas na última reunião, com a finalidade de eleger a nova Diretoria Executiva do **REMAP**; após aguardo de trinta(30) minutos, em número de três pessoas presentes deu-se início a Assembléia Geral Ordinária sob a Presidência do Sr. **LUCIANO YAMAMOTO**, e Secretaria da Sr. **SOLANGE MACKOWIAK**, que após verificada a confrontação dos nomes , com os cargos para os quais foram indicados e estando estes com as fichas de filiações em ordem e portanto em condições de votar e serem votados, foram aclamados por unanimidade, ficando eleita a seguinte diretoria: - *Diretor Presidente* **LUCIANO YAMAMOTO**, CPFMF:- 794.396.599-04, RG:- 4.975.930-4 SSPPR, Rua Aimoré 1110, Centro,CEP 85504-050 – Pato Branco – Paraná; *Diretora Secretária e Captação de Recursos* **SOLANGE MACKOWIAK**, CPFMF:- 881.566.139-53, RG : - 5.340.983-0 SSPPR, Rua Siriemas , 721,Bairro Planalto, CEP 85509-020- Pato Branco – Paraná; *Diretor Tesoureiro* **PEDRO PAULO MATTOS**, CPFMF:- 524.877.259-15, RG 3.377.744-2 SSPPR, Rua Dr. Murici 155, Bairro Jardim Primavera, CEP 85501-170- Pato Branco- Paraná: *Diretora de Comunicação e Projetos Sociais* **MARISTELA STEINWANDT PRADO**, CPFMF 487.958.529-42, RG 3.193.498-2 SSPPR, Rua Olindo Setti, 865, Bairro Pinheiros, CEP 85504-550- Pato Branco – Paraná. O Conselho Fiscal foi constituído pelos seguintes nomes:- 1° Conselheira **INOR OLIVO**, brasileira, solteira maior, técnica administrativa, CPFMF:- 589.400.499-34, RG:- 4.203.868-7 SSPPR, residente e domiciliada na Rua Nereu Ramos n° 94, Trevo da Guarani, CEP 85501-370 – Pato Branco – Paraná:-*2° Conselheira*:-**TEREZINHA MARIA DO CARMO LUVISON**, brasileira, solteira maior, auxiliar financeiro,CPFMF 508.443.189-49. RG.10.786.405 SSSP, residente a Rua Tocantins 1870, apartamento 1303 centro, Pato Branco – Paraná-*3° Conselheiro:*- **GERSON DALLA COSTA** brasileiro casado, professor,CPMF 855.598.149-20, RG 4.665.883-3 SSPPR, residente a Rua Tocantins 1870, apartamento 703 Centro, Pato-Branco-Paraná:*Suplentes do Conselho Fiscal*:- ***Realdo Perotoni,*** *CPMF 141.451.979-68, RG 12/R.400.482,* ***Adriana Maria Welter,*** CPFMF 829.790.819-49, RG 4.196.266-6 SSPPR, e ***Juvilete Rotava Perotoni,*** CPFMF 024.558.409-99 E RG 12/R615.650 SSPSC .E como ninguém mais fizesse uso da palavra, foi lavrada a presente ata da 2° Eleição da Diretoria Executiva do **REMANSO DA PEDREIRA- REMAP**, que após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, por mim Secretária e Diretora de Captação de Recursos, e pelos demais presentes no momento.

LUCIANO YAMAMOTO
PRESIDENTE

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
DISTRIBUIDOR
CYK17958

REGISTRO
Comarca de Pato Branco - Pr
Ofício de Títulos e Documentos
Registro nº 2153/A Livro Nº 1E
Em 28 OUT 2009
DIRSO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 43
Visto

CART. ÓRIO VIEIRA
ABIGAIL VIEIRA SAMARA
TITULAR
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DE DIRETORIA DO REMANSO DA PEDREIRA - REMAP

"Aos 23 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 (quatorze) horas, no **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, sito em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Ivaí nº 2900 as pessoas ao final assinadas, em número de 12 (doze), reuniram-se em assembléia geral ordinária convocada na última reunião preparatória, com a finalidade de, em seguimento às reuniões preparatórias anteriores, discutir e aprovar a proposta de estatuto de uma entidade associativa, de direito privado, sem fins lucrativos, destinada à realização de promover na medida de suas capacidades, o amparo e o desenvolvimento integral das crianças e jovens em situação de pobreza no município de Pato Branco, que foi elaborada por comissão especialmente designada na última reunião preparatória, sob a Presidência do Sr. **LUCIANO YAMAMOTO,** e Secretaria das Sras. **ADRIANA MARIA WELTER** e **INOR OLIVO,** que após verificada a presença de todos os sócios fundadores , dando numero legal para as suas deliberações, o Presidente deu início aos trabalhos, com a leitura, pela Secretária, do Edital de Convocação, anteriormente distribuído e assinado por cada integrante da entidade, e da proposta de estatuto com a pauta da reunião contendo os seguintes assuntos:- 1) discussão e aprovação do Estatuto da associação; 2) eleição e posse da 1ª Diretoria; 3) Assuntos de Interesse Geral. Lida integralmente, foi levada a debate entre os presentes, que indagaram sobre vários aspectos e, explicados e esclarecidos, levou-se a proposta à votação dos presentes, que concordaram com a necessidade de se criar uma entidade com o nome de **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, resultando na aprovação do Estatuto. O Presidente Interino então de posse do Estatuto Social do **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, distribuiu cópias aos presentes, procedeu-se a sua leitura para em seguida submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral.

Colocado em votação o Estatuto Social, após lido, e discutidas todas as suas cláusulas foi aprovado sem emendas e estando em conformidade com a legislação que rege à matéria, será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Ato contínuo, determinou o Presidente que as Secretárias fizessem a confrontação dos nomes, com os cargos para os quais foram indicados e estando estes com as fichas de filiações em ordem e portanto em condições de votar e serem votados, foram aclamados por unanimidade, ficando eleita a seguinte diretoria:- *Diretor Presidente* **LUCIANO YAMAMOTO**, CPFMF:- 794.396.599-04, RG:- 4.975.930-4 SSPPR, Rua Aimoré 1110, Centro, CEP 85504-050 – Pato Branco – Paraná; *Diretor Secretario e Captação de Recursos* **ADRIANA MARIA WELTER**, CPFMF:- 829.790.819-49, RG:- 4.196.266-6 SSPPR, Rua Tocantins 2053, Centro, CEP 85501-010 – Pato Branco – Paraná; *Diretor Tesoureiro* **PEDRO PAULO MATOS**, CPFMF:- 524.877.259-15, RG:- 3.377.744-2 SSPPR, Rua Dr. Murici 155, Bairro Jardim Primavera, CEP 85505-170 – Pato Branco – Paraná; *Diretora de Comunicação e Projetos Sociais* **MARISTELA STEINWANDT PRADO,** CPFMF 487.958.529-72, RG 3.193.498-2 SSPPR, Rua Olindo Setti 865, Bairro Pinheiros, CEP 85504-550 – Pato Branco - Paraná. O Conselho Fiscal foi constituído pelos seguintes nomes:- *1º Conselheiro*:- **LIDIANE DALMOLIN DE MELLO**, brasileira, solteira, professora, CPFMF:- 047.731.729-40, RG:- 9.136.942-7 SSPPR, residente e domiciliada na Rua das Perdizes nº 140, Bairro Planalto, CEP 85501-970 – Pato Branco – Paraná; *2º Conselheiro*:- **AMELIA CONSTANTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, costureira, CPFMF: 297.664.009-20, RG:- 1.604.253 SSPPR, residente e domiciliada na Rua Lamartine Babo nº 17, Bairro Morumbi, CEP 85507-210 - Pato Branco – Paraná; *3º*

Mun de Pato Branco
44
Fls.
Visto

Conselheiro:- **INOR OLIVO**, brasileira, solteira maior, técnica administrativa, CPFMF:- 589.400.499-34, RG:- 4.203.868-7 SSPPR, residente e domiciliada na Rua Nereu Ramos nº 94, Trevo da Guarani, CEP 85501-370 – Pato Branco – Paraná. *Suplentes do Conselho Fiscal:-* Jovilete Rotava Perottoni, CPFMF 024.558.409-99 e RG 12/R 615.650 SSPSC, Delfina Ferrarini CPFMF 338.033.589-49 e RG 983.452 SSPPR, e, Maria Helena Schiavenin CPFMF 724.583.569-15 e RG 1.795.505 SSPPR. E como ninguém mais fizesse o uso da palavra, foi lavrada a presente ata de Fundação do **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, aprovação dos Estatutos e Eleição de sua Primeira Diretoria, que após lida e achada conforme foi assinada pelo Presidente, por mim Secretaria, pelo Diretor Tesoureiro, pelo Diretor de Captação de Recursos e pelo Diretor de Comunicação e Projetos Sociais, e demais associados conforme a relação abaixo:-

LUCIANO YAMAMOTO
PRESIDENTE

ADRIANA MARIA WELTER
SECRETARIA

INOR OLIVO
SECRETARIA

PEDRO PAULO MATOS
TESOUREIRO

MARISTELA STEINWANDT PRADO
DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
E PROJETOS SOCIAIS

CARTÓRIO VIEIRA SAMARA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 45
Visto

- REMANSO DA PEDREIRA – REMAP -

E S T A T U T O S O C I A L

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins:

Art. 1º - Sob a denominação de **REMANSO DA PEDREIRA**, também designada pela sigla **REMAP**, doravante denominada neste ato simplesmente de **REMAP**, fica constituída uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, de cunho social, criada nos termos do Artigo 3º da Lei Ordinária nº 9.790 de 23 de março de 1999, sem fins econômicos, fundada a 23 de setembro de 2007, com duração por tempo indeterminado, tendo como abrangência à finalidade promover, na medida de suas capacidades, o amparo e o desenvolvimento integral das crianças e jovens em situação de pobreza do município de Pato Branco, através de projetos que valorizem a saúde, a educação, a ética, o desporto, o lazer e a capacitação profissional, promovendo o seu bem-estar físico e emocional, tendo como visão tornar-se um modelo de referência na sua área de atuação, com sede na Rua Ivaí nº 2900, Bairro Dal Ross, CEP 85506-100, Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas, tendo como foro a Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - O REMANSO DA PEDREIRA – REMAP tem por finalidade o previsto na Lei nº 9.790/99 em seu Artigo 3º incisos I, IV, VII, VIII, IX, X, XI e XII. Tendo como prioridade promover, na medida de suas capacidades, o amparo e o desenvolvimento integral das crianças e jovens em situação de pobreza do município de Pato Branco, através de projetos que valorizem a saúde, a educação, a ética, o desporto, o lazer e a capacitação profissional, promovendo o seu bem-estar físico e emocional, tendo como visão tornar-se um modelo de referência na sua área de atuação, todavia mantendo perfeita consonância com os interesses da comunidade que representa, como também uma integração harmoniosa com a iniciativa privada, e com as demais Associações e Organizações Não Governamentais, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Primeiro - O REMANSO DA PEDREIRA – REMAP não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo - O REMANSO DA PEDREIRA – REMAP,não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e do conselho fiscal, bem como as atividades de seus Associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, o **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, bem como não se envolverá em questões políticas, religiosas ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único – O REMANSO DA PEDREIRA - REMAP se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ações.

Art. 4º – O REMANSO DA PEDREIRA – REMAP terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a **REMAP** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único:- Os serviços de educação ou de saúde a que a **REMAP** eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Fls 46
Visto
2

Art. 6º - **O REMANSO DA PEDREIRA – REMAP** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pela Diretoria, bem como firmar convênios nacionais e internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos ou comprometam a sua independência.

Capítulo II – Dos Sócios:

Art. 7º – Poderão filiar-se ao **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, todos os cidadãos, em todo território nacional, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, crença religiosa ou política, e sem limitação de pessoas, podendo usufruir os benefícios, e que preencham as exigências e requisitos deste Estatuto e das decisões da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro:- A proposta de filiação deverá ser instruída com a seguinte documentação:-

a) Requerimento ao Presidente da **REMAP;**
b) Apresentação da documentação pessoal: Cédula de Identidade, CPF, e, comprovante de endereço.

Parágrafo Segundo:- Compete a Diretoria Executiva, admissão de novo Associado, estabelecendo as normas e formulários próprios, competindo ao Presidente, por ato simples, determinar a inscrição de novo(a) Associado(a).

Art. 8º - O quadro de Associados do **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP** terá as seguintes categorias de sócios:

I – **Sócios Fundadores**: São aqueles que idealizaram, organizaram e fundaram a Entidade, e cujos nomes constam da Ata de Fundação e no final deste Estatuto, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.

II – **Sócios Efetivos**: são aqueles que mediante inscrição regular, contribuam com uma mensalidade para a Entidade, cidadãos dispostos a colaborar com os objetivos da Entidade, que não sejam fundadores do **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, com direito de participarem da Assembléia Geral, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.

Parágrafo Único - O ingresso dos sócios efetivos deverá ser proposto por três sócios (fundadores e/ou efetivos) ou pela Diretoria Executiva, e aprovado pela Assembléia Geral dos Sócios através de maioria absoluta de seus membros.

III – **Sócios Beneméritos**: pessoas físicas ou jurídicas, aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, através de maioria absoluta de seus membros, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva, que tenham prestado relevante contribuição para o engrandecimento desta Entidade e o alcance de seus objetivos.

IV – **Sócios Contribuintes**: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Instituição, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria Executiva.

Art. 9º - São direitos dos Associados, quites com suas obrigações sociais:-

1) **Associados Fundadores e Efetivos:**

a) Votar e ser votado através de seus representantes credenciados, para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, observadas as demais condições deste Estatuto;
b) Participar das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
c) Submeter à apreciação da Diretoria Executiva, os assuntos considerados de relevante importância para o quadro social, podendo, inclusive, apresentar sugestões que entender plausível;
d) Utilizar os serviços de consultoria, assessoramento técnico, assistência jurídica e

outros que venham a ser implementados em beneficio dos Associados;
e) Freqüentar a sede social e utilizarem todos os serviços oferecidos;
f) Participar dos congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e outros eventos patrocinados diretamente pela **REMAP.**
g) Solicitar à Diretoria, por escrito, reconsideração de atos que julguem não estar em acordo com o estabelecido no Estatuto;
h) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira da **REMAP.**
2) Associados Beneméritos e Contribuintes:
a) Fica criado o titulo de Associado Benemérito vitalício, a ser outorgado àqueles que tenham prestado relevante contribuição para o engrandecimento desta Entidade e o alcance de seus objetivos, sem direito a eleger e ser eleito.
b) Ter acesso às atividades e dependências da **REMAP.**

Art. 10º – São deveres dos Associados:-
1) Sócios Fundadores e Efetivos:
a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos, Resoluções, Regimentos e o respectivo Código de Ética, que porventura venha a ser aprovado em Assembléia, e acatar as determinações da Diretoria;
c) Prestigiar e defender a Instituição, lutando pelo seu engrandecimento;
d) Trabalhar em prol dos objetivos da Instituição;
e) Não faltar às Assembléias Gerais, exceto por justa causa a constar no Regimento Interno;
f) Honrar os compromissos que contraiu com a Instituição;
g) Participar das atividades institucionais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas;
h) Observar na sede da **REMAP** ou onde a mesma se faça representar, as normas da boa educação e disciplina;
i) Acompanhar o desempenho de seu representante, quando na investidura de cargo eletivo, exigindo-lhe uma conduta de lisura e responsabilidade, na defesa dos interesses do quadro associativo e da própria **REMAP.**
2) Associados Beneméritos e Contribuintes:
a) Observar na sede da **REMAP** as normas da boa educação e disciplina.

Art. 11º – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 12º - Os Associados da **REMAP** estarão sujeitos às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Suspensão;
c) Eliminação.
Parágrafo Primeiro:- O Associado estará sujeito às penas de advertência nos casos de:
a) Procedimento irregular da sede da Instituição, no relacionamento com os demais Associados;
b) Falta de cumprimento dos deveres relacionados no Artigo 10º e seus incisos.
Parágrafo Segundo:- O Associado estará sujeito às penas de suspensão nos casos de:
a) Reincidência em falta que haja dado motivo de advertência;
b) Práticas de atos contrários do interesse da **REMAP**, prejudicando de qualquer forma e de comportamento incompatível com a moral e bom costume, e ordenamento jurídico;
c) Falta de pagamentos de despesas previstas em lei.
Parágrafo Terceiro:- O Associado estará sujeito às penas de Eliminação nos casos de:
a) Reincidência em falta que tenha dado motivo a pena;
b) Perda da capacidade civil;
c) Falta de pagamentos de despesas previstas em lei.

Parágrafo Quarto:- O Associado indiciado por efeito de eliminação, poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de notificação por escrito, sendo que o recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia Geral, assim como a exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo estipulado neste parágrafo.

Art. 13º - O participante que desejar, poderá retirar-se da **REMAP**, mediante requerimento desde que esteja quite com a tesouraria, sendo-lhe permitida a readmissão, observadas as formalidades previstas neste Estatuto para a admissão.

Art. 14º As penas de advertência, suspensão e eliminação serão aplicadas pela Diretoria da **REMAP**.

Parágrafo Único:- O participante suspenso por falta de pagamento de taxas obrigatórias ou de serviços terceirizados autorizados poderá retornar ao pleno gozo da condição anterior, desde que efetue o pagamento do débito até a data do retorno, acrescido de cominações legais a critérios da Diretoria.

Capítulo III – Da Organização Administrativa:

Art. 15º – São órgãos da administração do **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**:

I – Assembléia Geral;
II – Diretoria Executiva;
III – Conselho Fiscal;

Art. 16º - Os cargos que ficarem vacantes deverão ser preenchidos pela diretoria em assembléia, ou através de portaria assinada pelo Presidente e referendada pela diretoria em assembléia.

Art. 17º - Poderão ainda serem criadas outras Diretorias, via portaria, objetivando atender o bom andamento da **REMAP,** e seus participantes.

Parágrafo Único: A diretoria elegerá, no primeiro mandato, dentre seus membros, o Presidente da **REMAP**.

Capítulo IV – Da Assembléia Geral dos Sócios:

Art. 18º – A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano na hierarquia institucional do **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, formada pela maioria dos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhes legislar sobre todos os assuntos de interesse da Entidade, processar e julgar, instituir leis complementares e eleger a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único:- O Presidente da Assembléia Geral será o presidente da Diretoria Executiva, que nomeará no ato o Secretario dentre os membros presentes que reúnam as condições necessárias.

Art. 19º – A Assembléia Geral Ordinária será realizada, anualmente, no decorrer do mês de março para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal do exercício findo, e, a cada 4 (quatro) anos no decorrer do mês de setembro, para a eleição e posse da Diretoria Executiva.

Art. 20º – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente:

I – a qualquer período quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Art. 21º – Compete à Assembléia Geral:

I – Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
II – Deliberar sobre o relatório anual de atividades, a ser apresentado pela Diretoria Executiva;
III – Aprovar o Regimento Interno;
IV – Destituir os administradores;
V – Apreciar os recursos dos Associados Fundadores Efetivos e Contribuintes, contra decisões da Diretoria Executiva;
VI – Conceder o título de sócio benemérito, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva;
VII – Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à **REMAP**;
VIII – Deliberar sobre a dissolução do **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP** e a destinação do seu patrimônio, observadas as disposições legais e estatutárias;
IX – Reformular o presente Estatuto;
X – Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos;
XI – Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
XII – Estabelecer o montante da mensalidade a ser paga pelos associados filiados;
XIII – Deliberar sobre a prestação de contas, aprovando-as ou rejeitando-as, após o parecer do Conselho Fiscal;
XIV – Aprovar as contas da Diretoria Executiva e orçamentos para os exercícios seguintes quando convocado;
XV - Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 22º – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **REMAP** ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo único – A Assembléia Geral é soberana nas suas deliberações, desde que não contrariem as leis vigentes no país e este Estatuto e será instalada se presente a maioria dos representantes, em situação regular com as suas obrigações – em primeira convocação, e em segunda, 30" (trinta) minutos após, com qualquer numero de Associados presentes, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 23º - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá a qualquer época, desde que fatos supervenientes justifiquem a sua convocação.

Art. 24º - A convocação ocorrerá quando o Presidente entender necessária, ou ainda, por requerimento de no mínimo 80% (oitenta por cento) do numero de Associados fundadores e efetivos em situação regular, devendo especificar-se detalhadamente a pauta dos assuntos pertinentes.

Art. 25º - A Assembléia Geral será dirigida pelo presidente do **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP,** salvo quando em julgamento qualquer ato de sua responsabilidade ou da Diretoria Executiva, quando então o dirigente será eleito por escolha em plenário.

Art. 26º - As deliberações das Assembléias se darão através da votação em plenário, por aclamação ou por escrutínio secreto, e neste caso quando se pretender manter o sigilo sobre a identidade do votante.

Parágrafo Único: Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente proferirá o voto de qualidade, independente de seu voto normal e, nos escrutínios secretos, o empate importará em nova votação da matéria por no Maximo 02 (duas) vezes e, persistindo, convocar-se-á nova reunião.

Art. 27º - As atas das Assembléias serão manuscritas ou digitadas e transcritas em livro próprio ou encadernadas, contendo as assinaturas do Presidente e do(a) Secretário(a) que as redigiu. Os demais assinarão o Livro / Lista de presenças.

Parágrafo Único: Copias das Atas ficarão à disposição dos Associados que estiverem com documentação atualizadas e adimplentes, para que estes tomem conhecimento das discussões proferidas com referencia aos assuntos da pauta de convocação e não aleguem desconhecimento às deliberações da Assembléia, no que concerne as decisões que terão vigência imediata.

Art. 28º - A instituição adotará praticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo V – Da Diretoria Executiva:

Art. 29º – A Diretoria Executiva é um órgão subordinado à Assembléia Geral dos Sócios, responsável pela representação social e pela administração da **REMAP.**

Art. 30º – A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor de Captação de Recursos, Diretor de Comunicação e Diretor de Projetos Sociais, com mandato de dois anos, permitindo-se reeleição.

Parágrafo Único – não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 31º - A Diretoria Executiva se reunirá, sempre que convocada pelo presidente, quando algum assunto de relevante importância para a **REMAP,** e de decisão inadiável, assim o exigir.

Parágrafo Único: Cabe à Diretoria Executiva o encaminhamento e deliberações de assuntos de sua competência estabelecidos no presente Estatuto.

Art. 32º - Com a aprovação da Diretoria Executiva, o Presidente poderá delegar funções especificas aos Diretores, independentes daquelas atribuídas no Estatuto.

Art. 33º – Compete à Diretoria Executiva:

I - Dirigir a Entidade de acordo com o seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos Associados;
II - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações emanadas das autoridades competentes;
III - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
IV - Reunir-se ordinariamente de conformidade com o Regimento e extraordinariamente, quando convocada na forma do Art. 24º, Parágrafo Único;
V - Apreciar os assuntos de interesse dos Associados, que lhe sejam submetidos pelo Diretor Presidente, deliberando sobre as medidas a serem tomadas;
VI - Opinar, quando solicitada pelo Diretor Presidente, sobre os casos omissos a serem deliberados pela Assembléia Geral;
VII - Diligenciar para o completo êxito dos objetivos associativos, tomando decisões emergenciais, ad referendum da Assembléia Geral;
VIII–Indicar os representantes da **REMAP** nos órgãos de representação oficial quando lhe couber;
IX - Deliberar, em situação emergencial, *ad referendum* da Assembléia Geral, sobre medidas ou providencias de competência desta, que não possam, sem graves danos, aguardar o decurso do tempo;
X - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

Art. 34º – A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez a cada dois meses ou sempre que convocada pelo Presidente, quando algum assunto de relevante importância para a **REMAP**, e de decisão inadiável, assim o exigir.

Fls 51

Parágrafo Único:- Cabe à Diretoria Executiva o encaminhamento e deliberações de assuntos de sua competência estabelecidos no presente Estatuto.

Art. 35º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, com o Conselho Fiscal, por convocação do Diretor Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro: As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de metade mais um de seus componentes. Estando devidamente convocada, a Diretoria poderá deliberar com qualquer numero de presentes, se decorridos 30" (trinta minutos) do horário pré-fixado para o inicio da reunião, não houver atingido o quorum estatutário.

Parágrafo Segundo: O Diretor Presidente, nas reuniões de Diretoria, poderá emitir o voto de qualidade para desempates.

Art. 36º – Compete ao Diretor Presidente:-

I – Coordenar as atividades de cada um dos Diretores;
II – Representar a Organização Não Governamental perante a administração pública e a Justiça podendo delegar poderes e constituir procurador;
III – Convocar e presidir reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral;
IV – Garantir o cumprimento da missão da **REMAP**;
V – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
VI – Designar relatores, constituir comissões e grupos de trabalho;
VII – Assinar as atas das sessões, os atos administrativos, as deliberações da Assembléia Geral e as decisões de Diretoria e os documentos e livros que prescindam da sua rubrica e das reuniões do Conselho Fiscal;
VIII– Autorizar e assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro, a emissão de cheques, e quaisquer outros documentos que resultem em responsabilidades financeiras para a **REMAP**;
IX – Designar representantes da categoria, quando se tratar de atribuições que independam de processo eletivo;
X - Admitir, fixar remuneração, promover e demitir funcionários da **REMAP**, bem como contratar prestação de serviços;
XI - Autorizar compras;
XII - Zelar pelo patrimônio social;
XIII- Representar em Juizo e fora dele, ativo e passivamente, podendo constituir procurador e advogado, peritos e técnicos;
XIV- Nomear e exonerar diretores operacionais, com o objetivo de fazer cumprir o Estatuto;
XV- Indicar a área de atuação de cada Diretor;
XVI- Coordenar o crescimento da Instituição.

Art. 37º - Compete ao Diretor Secretário:-

I - Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências;
II - Substituir o Diretor Tesoureiro nas suas ausências;
III - Supervisionar e coordenar os serviços administrativos afetos à secretaria do **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**;
IV - Assinar a correspondência da Secretaria e outras, por delegação do Diretor Presidente
V- Exercer o controle da relação de mandatos e as suas vigências respectivas, relativamente aos representantes dos órgãos públicos e entidades privadas;
VI- Rubricar os livros da entidade e mantê-los atualizados e em perfeita ordem;
VII- Secretariar as reuniões de Diretoria, das Assembléias Gerais, elaborar e assinar as respectivas atas.

Art. 38º – Compete ao Diretor Tesoureiro:-

I – Gerenciar a contabilidade da Instituição;
II – Desenvolver o planejamento financeiro;
III – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

Fls 52
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PALMEIRA - PR

IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitado;
V – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
VI– Apresentar semestralmente à Diretoria e ao Conselho Fiscal, um balancete da situação econômico-financeira da Instituição;
VII – Analisar os documentos que impliquem responsabilidades de ordem financeira, antes de colher a assinatura do Diretor Presidente;
VIII –Receber os pagamentos de serviços terceirizados, contribuições, donativos, dotações ou quaisquer outros valores destinados a **REMAP,** depositar em estabelecimento bancário, na conta da **REMAP** as quantias recebidas, imediatamente ao seu recebimento;
IX – Firmar recibos, dar quitações, efetuar pagamentos e recebimentos e assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou seu substituto estatutário, os cheques de emissão da **REMAP**;
X - Substituir o Diretor Secretario, quando das suas ausências eventuais.

Art. 39º– Compete ao Diretor de Comunicação:
I – Desenvolver a estratégia de comunicação da **REMAP**;
II – Publicar todas as notícias das atividades da **REMAP**.

Art. 40º – Compete ao Diretor de Projetos Sociais:
I – Coordenar os programas e projetos sociais da **REMAP**, bem como monitorar o seu desempenho;
II – Avaliar a necessidade de atualizar as linhas de ação de programas e projetos sociais da **REMAP**, bem como a sua extinção;
III – Avaliar as demandas que justifiquem novos projetos sociais.

Art. 41º – Compete ao Diretor de Captação de Recursos:
I – Coordenar e desenvolver novos meios de captação de recursos financeiros para a **REMAP**;
II – Coordenar e desenvolver novos meios de estimular o voluntariado para a **REMAP.**

Capítulo VI – Do Conselho Fiscal:

Art. 42º – O Conselho Fiscal é o órgão superior de fiscalização do **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, nomeado pelo Presidente, integrado por 03 (três) conselheiros, de elevado conceito e experiência social.
Parágrafo Único:- O Conselho Fiscal será constituído por três sócios fundadores e efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria, permitindo-se reeleição de somente um de seus membros.

Art. 43º – Compete ao Conselho Fiscal:
I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;
II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
III – Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
V– Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
VI– Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.
VII- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Fls. 53

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, ou por convocação do Diretor Presidente do **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VII – Das Eleições:

Art. 44º - As eleições para renovação de mandatos da Diretoria Executiva serão realizadas a cada quatro anos, no decurso do mês de setembro, na base territorial da **Entidade**, assegurando-se aos Associados o direito de votar e ser votado, ressalvando impedimentos previstos neste Estatuto, convocadas (as eleições) pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os sócios fundadores e efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa, podendo, seus membros serem reeleitos por igual período.

SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 45º - A realização de eleições se dará mediante Edital de Convocação, subscrito pelo Diretor Presidente, que será publicado, numa única edição, no Diário Oficial do Estado ou em jornal diário de ampla circulação na base territorial da **REMAP**, observando-se o prazo mínimo de 20 (vinte) dias da data fixada para a realização do pleito.

Parágrafo Primeiro:- Constarão no Edital, necessariamente, as seguintes informações:

a) Tratar-se de convocação para realização de eleições para Diretoria Executiva, data, horário e local da votação;
b) Indicação da data de inicio e encerramento do prazo para o registro de chapas;
c) Horário de expediente da Secretaria, no período eleitoral;
d) Que cada Associado terá direito a apenas 01 (um) voto, para o preenchimento dos cargos eletivos;

Parágrafo Segundo:- Publicado o Edital de Convocação, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação, para o registro das chapas respectivas;

Parágrafo Terceiro:- As impugnações, quando houverem, serão resolvidas pela Diretoria Executiva, ouvida a Assessoria Jurídica;

Parágrafo Quarto:- Será fixado no quadro de avisos da **REMAP** à cópia do Edital de Convocação.

SEÇÃO II
DO QUORUM

Art. 46º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total dos Associados votantes.

Art. 47º - Havendo somente uma chapa registrada poderá a assembléia, em ultima convocação, ser realizada com qualquer numero de associados.

SEÇAO III
DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 48º - O registro das chapas se dará através de requerimento, assinado por no mínimo um dos candidatos, em duas vias, dirigido ao Diretor Presidente, acompanhado das fichas de qualificação dos candidatos, devidamente assinadas e instruído com as seguintes informações comprobatórias:

a) Que o candidato não esteja com as contas junto a **REMAP**, em caso de reeleição, pendentes de aprovação;
b) Que o candidato exerça efetivamente atividade integrante na **REMAP**, pelo prazo não inferior a 01 (um) ano e meio

Câmara Mun de Palo
Fls. 54
Visto
CARTÓRIO OLIVEIRA
10

c) Encontrar-se o Associado com suas obrigações financeiras perante a **REMAP**, rigorosamente em dia, consoante declaração da tesouraria;
d) Não esteja o candidato, incurso em qualquer dos dispositivos de inelegibilidades previstas neste Estatuto;
e) Que não tenha sido condenado por crime doloso, ou em caso contrário, que haja cumprido a respectiva pena de condenação;
f) Para o exercício dos cargos que compõe a Diretoria Executiva, comprovar a condição de ter participado da Assembléia de Fundação da **REMAP** ou ser Associado em condições de ser eleito de acordo com este Estatuto, exceto na eleição da primeira Diretoria;
g) Anexar copia da carteira de identidade e do comprovante de residência na base da **REMAP**.

Parágrafo Único:- É vedado ao candidato concorrer em mais de uma chapa, prevalecendo a sua participação naquela em que tiver anteriormente o registro. Se o candidato não aceitar que seu nome permaneça integrado na primeira chapa registrada, o mesmo não poderá fazer parte de nenhuma outra.

Art. 49º - O registro da chapa far-se-á na Secretaria da sede da **REMAP**, no horário indicado no Edital de Convocação. Sendo expedido por aquele órgão o recibo da documentação apresentada, com a numeração cronológica da chapa.

Parágrafo Primeiro:- Verificando-se alguma irregularidade na documentação de algum candidato quando do registro das chapas, a Secretaria da **REMAP** se incumbirá de oficiar o requerente, dando-lhe ciência das falhas constatadas e concedendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, para o saneamento do processo, sob pena de não se efetivar o(s) registro(s) do(s) candidato(s) e, em conseqüência da respectiva chapa.

Parágrafo Segundo:- Não sendo possível suprir as irregularidades, permitir-se-á a substituição dos candidatos impedidos, para viabilizar-se o registro da chapa, desde que em numero que não ultrapasse a 1/5 (um quinto) dos cargos em concorrência.

Art. 50º - A impugnação de chapa ou de candidato, deverá ser argüida dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação das chapas concorrentes, através de requerimento ao Presidente, subscrito por Associado(s) em pleno gozo de seu(s) direito(s) e participante de alguma das chapas registradas. A impugnação será protocolada na Secretaria da **REMAP**, contra recibo e versará fundamentalmente sobre as hipóteses de inelegibilidades previstas neste Estatuto e na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro:- Decorrido o prazo para impugnações, será lavrado o termo de encerramento, onde consignará as que tenham sido propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os impugnados.

Parágrafo Segundo:- O Diretor Presidente cientificará o(s) candidato(s) ou a chapa impugnada, para que no prazo de 02 (dois) dias apresentem as suas contra-razões, para a instrução do processo que, após a emissão do parecer da assessoria jurídica, será submetido à consideração da Assembléia Geral, convocada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com a finalidade especifica de deliberar sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro:- Tendo sido julgada procedente a impugnação pela Assembléia, o Presidente determinará a publicação do ato deliberativo no quadro de avisos da **REMAP**, para que dele todos os Associados tomem conhecimento, facultando-se a substituição na chapa até 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Quatro:- Tendo sido julgada improcedente a impugnação pela Assembléia, o(s) candidato(s) ou a chapa será(ão) cientificado(s), para que possa(m) dar curso normal à postulação de concorrer ao pleito, ressalvando-se aos impugnadores, se inconformados com a decisão, recorrerem ao Judiciário.

Parágrafo Quinto:- Não havendo o registro de nenhuma chapa, o Diretor Presidente fará nova convocação para a eleição dentro de 03 (três) dias.

SEÇÃO IV
DAS MESAS COLETORAS

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 55
Visto
CARTÓRIO DA CÂMARA

Art. 51º - As mesas coletoras serão constituídas de 01 (um) Presidente, 02 (dois) Mesários e 01 (um) Suplente, designados pelo Diretor Presidente da **REMAP**, através de portaria.

SEÇÃO V
DA VOTAÇÃO

Art. 52º - No dia e local designado, os membros da mesa deverão comparecer com a antecedência de 30(trinta) minutos do horário previsto para o inicio da votação, a fim de conferir o material eleitoral, examinar a urna e resolver algum imprevisto.

Parágrafo Único:- A Secretaria deverá com a antecedência necessária, colocar em ordem os materiais eleitorais, incluindo-se as urnas, listagem dos Associados com situação regular, cédulas e local a assegurar a inviolabilidade do voto.

Art. 53º - O voto é obrigatório e secreto, devendo o votante ao se dirigir para votação, apresentar a credencial de Associado, e apor a sua assinatura do livro próprio para tal.

Art. 54º - Serão colhidos em separado os votos objetos de protestos, ou que por razões obvias suscitarem duvidas, fazendo-lhes constar da Ata da seção.

Art. 55º - Também serão objetos de registro em Ata, os pedidos de impugnação de votos e as questões suscitadas, para posterior analise e decisão da Junta Apuradora.

SEÇÃO VI
DA APURAÇÃO

Art. 56º - Encerrada a votação, será instalada a sessão publica de apuração dos votos, a cargo de uma Junta Apuradora, designada pelo Diretor Presidente, composta de 05 (cinco) membros, incluindo-se o Presidente.

Art. 57º - A interposição de recurso sobre a apuração, deverá ser formalizado através de requerimento ao Diretor Presidente em até 02 (dois) dias da realização do pleito, sob pena de preclusão.

Art. 58º - Será lavrada a Ata de sessão publica de apuração dos votos, registrando-se todas as ocorrências e fatos considerados relevantes, e que será assinada pelos membros da Junta Apuradora.

Art. 59º - Em caso de se recorrer ao Judiciário, para questionamentos sobre a lisura do pleito, ou contestação sobre os resultados eleitorais, fica assegurado aos eleitos a permanência nos respectivos cargos, até a decisão final da Justiça.

Art. 60º - Ocorrendo empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 05 (cinco) dias, limitando-se a estas a participação no novo pleito.

Art. 61º - Decorridos 05 (cinco) dias da realização do pleito, sem que haja qualquer recurso contra os resultados da apuração, a Diretoria em exercício se incumbirá de dar-lhes publicidade, através dos meios de comunicação utilizados para a publicação do Edital de Convocação.

Art. 62º - A eleição é passível de anulação quando:

I – O numero de cédulas não coincidir com o numero das assinaturas na listagem de votação;

II – Os trabalhos eleitorais forem tumultuados de modo a prejudicar os resultados da votação, levantando-se dúvidas quanto aos procedimentos.

Art. 63º - Declarada nula a eleição, uma outra convocação deverá se feita pelo Diretor

Câmara Mun. de P.
Fls. 56
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
12

Presidente, para a realização de um novo pleito observando-se os dispositivos estatutários.

Capítulo VIII – Dos Recursos Financeiros:

Art. 64º – Os recursos financeiros necessários à manutenção do **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP** poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com os Poderes Público e Privado para financiamento de projetos na sua área de atuação;
II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
III – Doações, legados e heranças;
IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
V – Contribuição dos associados;
VI – Recebimento de direitos autorais;
VII – Venda de produtos e prestação de serviços;
VIII –Recursos provenientes de outras Organizações não Governamentais;
XI - Parcerias e convênios com Instituições Federais, Estaduais e Municipais, administração direta e indireta;
X - Multas e outras rendas eventuais;
XI - Promoção de qualquer atividade ou evento que produzam renda para a **REMAP**;
XII - Outras fontes legais.

Art. 65º - A **REMAP** aplicará seus recursos mediante orçamentos anuais, e os eventuais saldos excedentes revertidos em favor de programas e projetos de interesse da Entidade.

Capítulo IX – Do Patrimônio:

Art. 66º – O patrimônio do **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, será constituído de:

a) Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, provenientes de aquisições, doações, legados, e ações e títulos da dívida pública.
b) Ações e Títulos de rendas.
c) Equipamentos.
d) Outros bens.

Art. 67º - A administração do patrimônio do **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP**, constituído da totalidade dos seus bens, compete à Diretoria Executiva.

Art. 68º – O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela **REMAP** através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral.

Art. 69º - Qualquer baixa de bens, seja qual for a sua origem, obrigatoriamente deverá ser levado ao conhecimento da Diretoria Executiva.

Art. 70º – No caso de dissolução do **REMANSO DA PEDREIRA - REMAP**, por se achar incurso na Lei 9.790/99, inciso IV do Artigo 4º, após pagar as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, os seus patrimônios líquidos remanescentes serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente uma que tenha o mesmo objeto social, ficando isentos os Associados de qualquer responsabilidade ativa, passiva e

CARTÓRIO MEIRA
13
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 57
Visto

solidária dos débitos remanescentes.

Parágrafo Único – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo X – Da Prestação de Contas:

Art. 71° – A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capitulo XI– Das Disposições Gerais:

Art. 72° – A Instituição será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível continuar com suas atividades.

Art. 73° – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios (fundadores e efetivos), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 74° – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 75° - São Associados Fundadores da Organização Não Governamental, intitulada **REMANSO DA PEDREIRA – REMAP:-**

Luciano Yamamoto
CPFMF 794.396.599-04

Lidiane Dalmolin de Mello
CPFMF 047.731.729-40

Claudete Dalmolin de Mello
CPFMF 541.628.580-04

Fls. 58
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
14

Terezinha Maria do Carmo Luvison
CPFMF 508.443.789-49

Ihor Olivo
CPFMF 589.400.499-34

Adriana Maria Welter
CPFMF 829.790.819-49

Pedro Paulo Matos
CPFMF 524.877.259-15

Maristela Steinwandt Prado
CPFMF 487.958.529-72

Amélia Constantina de Oliveira
CPFMF 297.664.009-20

Delfina Ferrarini
CPFMF 338.033.589-49

Maria Helena Schiavenin
CPFMF 724.583.569-15

Juvilete Rotava Perottoni
CPFMF 024.558.409-99

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 23/09/2007.

Pato Branco, 23 de setembro de 2007.

Luciano Yamamoto – Presidente
CPFMF 794.396.599-04

MICHELLE DE CASSIA TESSEROLI SILVERIO BELOTTO
OAB /PR 39805

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 59
Visto

REMANSO DA PEDREIRA - REMAP - Matriz
CNPJ: 09.379.739/0001-20
RUA IV AI, 2900 - Pato Branco - PR - 85.506-100
Período: 01/01/2008 a 31/12/2008

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	18.875,13
ARRECADAÇÃO	18.875,13
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	18.875,13
(=) LUCRO BRUTO	18.875,13
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	(18.747,25)
DE VENDAS	(18.610,54)
DESPESAS COM PESSOAL	(15.481,33)
UTILIDADES E SERVIÇOS	(935,26)
DESPESAS GERAIS	(2.193,95)
DESPESAS FINANCEIRAS	(38,99)
DESPESAS GERAIS	(38,99)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(97,72)
CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS	(97,72)
(=) SUPERÁVIT OPERACIONAL LIQUIDO	127,88

LUCIANO YAMAMOTO
Sócio
CPF: 794.396.599-04

ENIO MICOSKI SPOGIS
CRC: 1-PR-027950/O-6 - Contador
CPF: 242.722.139-20

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls: 60
Visto

B A L A N C O P A T R I M O N I A L

P A S S I V O

P A T R I M O N I O S O C I A L	127,88
OUTRAS CONTAS	127,88
Superavits Acumulados	127,88
T O T A L D O P A S S I V O	127,88

LUCIANO YAMAMOTO
Sócio
CPF: 794.396.599-04

ENDERI [illegible]
CRC: 1-PR-027950/O-6 - Contador
CPF: 242.722.139-20

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 61
Visto

REMANSO DA PEDREIRA - REMAP
CNPJ: 09.379.739/0001-20

Livro: 0001 Folha: 0014
Período: 31/12/2008

B A L A N C O P A T R I M O N I A L

A T I V O

C I R C U L A N T E	127,88
DISPONIVEL	127,88
BENS NUMERARIOS	127,88
Caixa	127,88
T O T A L D O A T I V O	127,88

LUCIANO YAMAMOTO
Socio
CPF: 794.396.599-04

ENOEMI CARDIA SFOGGIA
CRC: 1-PR-027950/O-6 - Contador
CPF: 242.722.139-20

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **RECIBO DE ENTREGA DA DIPJ 2009 -**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **VERSÃO 2.0**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 62
Ass.

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA - DIPJ 2009
VERSÃO 2.0

CNPJ: 09.379.739/0001-20 — Ano-calendário: 2008
Nome Empresarial: REMANSO DA PEDREIRA - REMAP
Declaração Retificadora: NÃO
Período: 21/02/2008 a 31/12/2008 — Refis: NÃO — Paes: NÃO

Forma de Tributação do Lucro: Imune do IRPJ
Tipo de Entidade: Outras
Apuração da CSLL: Desobrigada
Desenquadramento em 2008: NÃO

Ativos no Exterior: NÃO — Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO
Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO

INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO
Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços,
Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

As informações prestadas na DIPJ - VERSÃO 2.0 correspondem à expressão da verdade (Decreto-lei n.° 2.124/84, art. 5° e Lei n° 9.779/99, art. 16).

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: LUCIANO YAMAMOTO
CPF: 794.396.599-04 Telefone: () Ramal: FAX: ()
Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo: 18.74.71.83.62-08

Declaração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO

em 24/09/2009 às 10:35:16
1102722605

Versão: 2.00

18.74.71.83.62

Fls. 63
Visto

D I P J 2009

Ficha 01 - Dados Iniciais

CNPJ: 09.379.739/0001-20 Optante pelo Refis: NÃO Optante pelo PAES: NÃO
Situação da Declaração: Normal
Retificadora: NÃO
Ano-calendário: 2008

Período: 21/02/2008 a 31/12/2008
Forma de Tributação do Lucro: Imune do IRPJ
Apuração da CSLL: Desobrigada
Tipo de Entidade: Outras
Desenquadramento: NÃO

Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO
Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO
Ativos no Exterior: NÃO

Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços,
Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

Ficha 02 - Dados Cadastrais

Nome Empresarial: REMANSO DA PEDREIRA - REMAP
Código da Natureza Jurídica:
399-9 - Outras Formas de Associação
Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal):
88.00-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento
Tipo de Logradouro: Rua
Logradouro: IVAI
Número: 2900 Complemento:
Bairro/Distrito: BAIRRO DAL ROOS
UF: PR Município: PATO BRANCO CEP: 85506-100
DDD: Telefone:
DDD: FAX:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico:

Ficha 03 - Dados do Representante e do Responsável

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 64
Visto

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: LUCIANO YAMAMOTO
CPF: 794.396.599-04
DDD: Telefone: Ramal:
DDD: Fax:
Correio Eletrônico:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome: ENOEMI CRODA SFOGGIA
CPF: 242.722.139-20
CRC: 027950/O-6 UF: PR
DDD: 46 Telefone: 32252127 Ramal:
DDD: Fax:
Correio Eletrônico:

Fls. 65 Visto

Ficha 36A - Ativo - Balanço Patrimonial

Discriminação	Último Balanço do Ano: Imediatamente Anterior	Último Balanço do Ano: da Declaração
CIRCULANTE		
01.Caixa	0,00	127,88
02.Bancos	0,00	0,00
03.Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação	0,00	0,00
04.Valores Mobiliários	0,00	0,00
05.Estoques	0,00	0,00
06.Adiantamentos a Fornecedores	0,00	0,00
07.Clientes	0,00	0,00
08.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálc. Neg.	0,00	0,00
09.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
10.Impostos e Contribuições a Recuperar	0,00	0,00
11.Despesas do Exercício Seguinte	0,00	0,00
12.Outras Contas	0,00	0,00
13.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
14.TOTAL DO CIRCULANTE	0,00	127,88
NÃO CIRCULANTE - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
15.Clientes	0,00	0,00
16.Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
17.Valores Mobiliários	0,00	0,00
18.Depósitos Judiciais	0,00	0,00
19.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálculo Negat.	0,00	0,00
20.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
21.Outras Contas	0,00	0,00
22.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
23.TOTAL REALIZÁVEL LONGO PRAZO	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - INVESTIMENTOS		
24.Participações Permanentes em Coligadas ou Controladas	0,00	0,00
25.Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais	0,00	0,00
26.Outros Investimentos	0,00	0,00
27.Ágios em Investimentos	0,00	0,00
28.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
29.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
30.(-)Deságios e Prov. p/ Perdas Prováveis em Invest.	0,00	0,00
31.TOTAL DOS INVESTIMENTOS	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - IMOBILIZADO		
32.Terrenos	0,00	0,00
33.Edifícios e Construções	0,00	0,00
34.Construções em Andamento	0,00	0,00
35.Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	0,00	0,00
36.Veículos	0,00	0,00
37.Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	0,00	0,00
38.Recursos Minerais	0,00	0,00
39.Florestamento e Reflorestamento	0,00	0,00
40.Direitos Contratuais de Exploração de Florestas	0,00	0,00
41.Outras Imobilizações	0,00	0,00
42.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
43.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
44.(-)Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	0,00	0,00
45.(-)Outras Contas Redutoras do Imobilizado	0,00	0,00
46.TOTAL DO IMOBILIZADO	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - INTANGÍVEL		
47.Concessões	0,00	0,00
48.Marcas e Patentes	0,00	0,00
49.Direitos Autorais	0,00	0,00
50.Fundo de Comércio	0,00	0,00
51.Software ou Programas de Computador	0,00	0,00
52.Franquias	0,00	0,00
53.Desenvolvimento de Produtos	0,00	0,00
54.Outras	0,00	0,00
55.(-)Amortização do Intangível	0,00	0,00
56.(-)Outras Contas Redutoras do Intangível	0,00	0,00
57.TOTAL DO INTANGÍVEL	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - DIFERIDO		
58.Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais	0,00	0,00
59.Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas	0,00	0,00
60.Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis	0,00	0,00
61.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
62.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
63.(-)Amortização do Diferido	0,00	0,00
64.TOTAL DO DIFERIDO	0,00	0,00
65.TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
66.TOTAL DO ATIVO	0,00	127,88

Ficha 37A - Passivo - Balanço Patrimonial

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 66 Visto

Discriminação	Último Balanço do Ano Imediatamente Anterior	Último Balanço do Ano da Declaração
CIRCULANTE		
01.Fornecedores	0,00	0,00
02.Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
03.Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher	0,00	0,00
04.Salários a Pagar	0,00	0,00
05.Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	0,00	0,00
06.Provisão para a Contrib. Social sobre o Lucro Líquido	0,00	0,00
07.Provisão para o Imposto de Renda	0,00	0,00
08.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
09.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
10.Outras Contas	0,00	0,00
11.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
12.TOTAL DO CIRCULANTE	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE		
13.Fornecedores	0,00	0,00
14.Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
15.Empréstimos de Sócios/Acionistas Não Administradores	0,00	0,00
16.Créditos de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
17.Provisão p/ o Imposto de Renda s/ Lucros Diferidos	0,00	0,00
18.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
19.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
20.Receitas Diferidas	0,00	0,00
21.(-)Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	0,00	0,00
22.Outras Contas	0,00	0,00
23.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
24.TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CAPITAL SOCIAL		
25.Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	0,00	0,00
26.(-)Capital a Integralizar Domiciliados e Residentes País	0,00	0,00
27.Capital Subscrito Domiciliados e Residentes no Exterior	0,00	0,00
28.(-)Capital a Integral. Domiciliados Residentes Exterior	0,00	0,00
29.TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RESERVAS		
30.Reservas de Capital	0,00	0,00
31.Reservas de Reavaliação	0,00	0,00
32.Reservas de Lucros	0,00	0,00
33.Reservas de Lucros - Doações e Subvenções p/ Investimentos	0,00	0,00
34.Reservas de Lucros - Prêmio na Emissão de Debêntures	0,00	0,00
35.Reserva p/ Aumento de Cap. (Lei nº 9.249/1995, art. 9º)	0,00	0,00
36.Outras Reservas	0,00	0,00
37.TOTAL DAS RESERVAS	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		
38.Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	0,00	0,00
39.(-)Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	0,00	0,00
40.TOTAL DOS AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00
ATRIMÔNIO LÍQUIDO - OUTRAS CONTAS		
41.Lucros Acum. e/ou Saldo à Dispos. Assembléia	0,00	127,88
42.(-)Prejuízos Acumulados	0,00	0,00
43.(-)Ações em Tesouraria	0,00	0,00
44.Outras	0,00	0,00
45.TOTAL OUTRAS CONTAS	0,00	127,88
46.TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	127,88
47.TOTAL DO PASSIVO	0,00	127,88

Câmara Municipal de Prado Brasco Fls 67 Visto

Ficha 39 - Origem e Aplicação de Recursos

Discriminação	Valor
ORIGEM DE RECURSOS	
01.Contribuições de Associados ou Sindicalizados	0,00
02.Receita da Venda de Bens ou da Prestação de Serviços	0,00
03.Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
04.Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	0,00
05.Doações e Subvenções	0,00
06.Outros Recursos	19.169,47
07.TOTAL	19.169,47
APLICAÇÃO DE RECURSOS	
08.Ordenados, Gratific. e Outros Pagamentos, Inclusive Enc. Sociais	16.057,43
09.IR Retido sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
10.IR Retido ou Pago s/ Ganhos Líquidos Auf. Mercado Renda Variável	0,00
11.Impostos, Taxas e Contribuições	0,00
12.Despesas de Manutenção	0,00
13.Outras Despesas	2.984,16
14.TOTAL	19.041,59
15.SUPERAVIT/DEFICIT	127,88

Ficha 51B - Rendimentos de Dirigentes e Conselheiros

Fls. 68 Visto

*** FICHA NÃO PREENCHIDA ***

Ficha 60 - Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 69
Visto

*** FICHA NÃO PREENCHIDA ***

Câmara Mun. de Paulínia Fls. 40 Visto

Ficha 64 - Informações Previdenciárias

Discriminação	
Entidade Imune/Isenta de Contribuição Previdenciária: Não	
COMPRAS DE MERCADORIAS E INSUMOS	
01.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de P. Física	
02.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de P. Jurídica	
03.Compras de Demais Mercadorias e Insumos	
CUSTOS E DESPESAS COM PESSOAL	
04.Ordenados, Salários, Comissões, Gratif. e Outras Remunerações a Empregados	10.524,46
05.Planos de Poupança e Investimentos (PAIT)	0,00
06.Fundos de Aposentadoria Programada Individual (FAPI)	0,00
07.Despesas com Plano de Previdência Privada	0,00
08.Outros Gastos com Empregados	0,00
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	
09.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho	0,00
10.Locação de Mão-de-Obra	0,00
11.Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	0,00
12.Demais Serviços Prestados por Terceiros	0,00
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	
13.Propag., Public. e Patroc. Pagos a Assoc. Desport. Mantenham Eq. Futebol Prof.	0,00
14.Propaganda, Public. e Patroc. Pagos às Demais Pessoas Jurídicas ou Físicas	0,00
OUTRAS DESPESAS	
15.Despesas com Viagens, Diárias e Ajudas de Custo	0,00
16.Contribuição para a Previdência Social	2.450,98
17.Contribuição para o FGTS	841,94
RECEITAS	
18.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Agroindústria	
19.Receita Venda Prod.Fabric.Própria a Coml.Exp.c/Fim Espec.Export.-Agroindúst.	
20.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Demais Ind.	
21.Rec. Venda Prod.Fabric.Própria a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.-Demais Ind.	
22.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Agroindústria	
23.Receita Venda de Mercadorias a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.-Agroindústria	
24.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Demais Empresas	
25.Receita Venda Mercadorias a Coml Export.c/Fim Espec. Export.-Demais Empresas	
26.Receita Venda no Mercado Interno de Produtos Fabric. Própria-Agroindústria	
27.Receita Venda no Mercado Interno de Produtos Fabric. Própria - Demais Indúst.	
28.Receita de Revenda de Mercadorias - Agroindústria	
29.Receita de Revenda de Mercadorias - Demais Empresas	
30.Receita de Prestação de Serviços no Mercado Interno	
31.Receita de Exportação de Serviços	
32.Demais Receitas	
OUTRAS INFORMAÇÕES	
33.Construções Civis em Andamento	0,00
34.Número de Empregados no Início do Período	0
35.Número de Empregados no Final do Período	0

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 71
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 271/2009

Pretende o ilustre Vereador Luiz Augusto Silva – DEM, autor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal o **"REMANSO DA PEDREIRA"**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Ivaí, nº 2900, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 09.379.739/0001-20.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social .

Verificando as informações e documentos acostados ao Projeto de Lei em apreço, constatamos que a referida entidade atende plenamente aos preceitos consignados no artigo 3º da Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco.

As certidões do distribuidor judicial anexas, comprovam não constarem demanda contra os membros da diretoria e do conselho fiscal da referida entidade, podendo referido documento, em tese, suprir o atestado de ilibada conduta e idoneidade moral, a que se refere o inciso V do art. 3º da supra mencionada legislação municipal.

Do estatuto social anexo, constata-se que a referida entidade tem por finalidade a promoção de atividades de amparo e desenvolvimento integral das crianças e jovens em situação de pobreza do município de Pato Branco, através de projetos que valorizem a saúde, a educação, a ética, o desporto, o lazer e a capacitação profissional, promovendo o seu bem estar físico e emocional, dentre outras.

Os eventuais recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida sociedade civil junto a municipalidade, após obtenção da declaração de utilidade pública, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 72
Visto

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 27 de novembro de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 73
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 271/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 07-DEZ-2009-09:06-000659-1/1

Em análise pelos membros da Comissão de Justiça e Redação o **projeto de lei nº 271/2009**, de 25 de novembro de 2009, para o qual o vereador **Luiz Augusto Silva – DEM** pretende obter autorização legislativa para declarar de Utilidade Pública Municipal o **Remanso da Pedreira** – Remap.

A entidade acima referida tem como prioridade promover, na medida de suas capacidades, o amparo e desenvolvimento integral das crianças e jovens em situação de pobreza no município de Pato Branco, através de projetos que valorizem a saúde, a educação, a ética, o desporto, o lazer e a capacitação profissional promovendo o seu bem-estar físico e emocional.

Legalmente a matéria encontra amparo sendo também justa e necessária considerando que estará promovendo atividades em prol das crianças de toda a comunidade pato-branquense, sendo que para tanto, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 30 de novembro de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) Membro

Laurindo Cesa (PSDB) Presidente Relator

Nelson Bertani (PDT) Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 74
Visto

PROJETO DE LEI Nº 271/2009

Declara de Utilidade Pública Municipal o Remanso da Pedreira – REMAP.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **Remanso da Pedreira – REMAP**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.379.739/0001-20, com sede e foro na Rua Ivaí nº 2900, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 271/2009, de autoria do vereador Luiz Augusto Silva – DEM.

Rua Arariboia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 75
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4767 | EDIÇÃO REGIONAL |

LEI Nº 3.290, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Declara de Utilidade Pública Municipal o Remanso da Pedreira – REMAP.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Remanso da Pedreira – REMAP, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.379.739/0001-20, com sede e foro na Rua Ivaí nº 2900, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 271/2009, de autoria do vereador Luiz Augusto Silva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de dezembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 76
Visto

PROJETO DE LEI Nº 271/2009

RECEBIDO EM: 25 de novembro de 2009

Nº DO PROJETO: 271/2009

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal o Remanso da Pedreira – REMAP. (entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.379.739/0001-20, com sede e foro na Rua Ivaí nº 2900, em Pato Branco, Estado do Paraná).

AUTOR: Vereador Luiz Augusto Silva – DEM

LEITURA EM PLENÁRIO: 25 de novembro de 2009

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 30 de novembro de 2009
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de dezembro de 2009
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Claudemir Zanco – PPS.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de dezembro de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 10 de dezembro de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 767/2009

Lei nº 3290, de 10 de dezembro de 2009

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4767, do dia 23 de dezembro de 2009